III- À COMUN:

a) acompanhar a distribuição da merenda escolar verificando se' está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE.

b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto no letra "c" do ítem II.

c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas.

d) preencher o Demonstrativo Físico referente as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente ao MOBRAL.

IV- AOS PARTÍCIPES EM COJUNTO:

a) contactar a FAE sempre que se fizer necessário com a finalidade de preparação técnica do pessoal envolvido na execução do' presente convênio.

b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas.

c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas.

d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

ARTIGO 4º :- A Prefeitura Municipal fica obrigada à prestação de contas das importâncias gastas p a devolução ao MOBRAL do saldo de cada parcela, se houver.

ARTIGO 5º :- O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 1.985, quando ficará automaticamente rescindido.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 233, de 06 DE MAIO DE 1.985.

"Adota no Município, nos casos omissos ou onde houver conflito com o' Código de Obras do Município, o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342 de 27/09/78".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica adotado no Município, nos casos omissos ou on de houver conflito com o Código de Obras do Município, o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que dispõe sobre normas de promoção, prevenção e recuparação de saúde.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições mem contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 234, de 23 de MAIO DE 1.985.

"Dispõe sobre a alteração da Tabela II do anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A Tabela II do anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84 a partir de 1º de Maio de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - TABELA II

CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE 24 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		
		OCUPADO	VAGO	TOTAL
9	-Professor	35	15	50

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....